



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

PROJETO DE LEI Nº _____/ DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE,
O USO DO COLAR DE GIRASSOL,
COMO INSTRUMENTO AUXILIAR
DE ORIENTAÇÃO, PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OCULTA, NÃO
VISÍVEL, QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, o uso do Colar de Girassol, como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiência oculta, não visível.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa com deficiência oculta, não visível, aquelas com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2.º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo através dos órgãos competentes, poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência não visível ou pelos seus familiares.

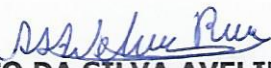
Art. 3.º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados, obrigados a orientar seus colaboradores, sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível ou seus familiares, utilizarem o Colar de Girassol, como meio de identificação da deficiência.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará o exercício desta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AFONSO DA SILVA AVELINO
(RUI DA CEASA)
Vereador - (PROS)

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O USO DO COLAR DE GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NÃO VISÍVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Avaliando o compromisso primordial desta Douta Casa de Legislativa, na busca de medidas legislativas, cabíveis e viáveis, em face do melhoramento da vida dos nossos munícipes, propende e tem como escopo o presente Projeto de Lei, versar, expor e assinalar, delineando acerca da dificuldade vivenciada de que pessoas com deficiências ocultas, como autismo, doenças de Crohn e outros transtornos, em geral, têm dificuldades de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensões e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

Desta forma, convém destacar que nem sempre esses comportamentos são compreendidos por cidadãos que presenciam. Para evitar constrangimentos, algumas comunidades internacionais já compreendem o alerta que é feito através de uma fita ou cordão verde, enfeitado por girassóis, garantindo agilidade e segurança a esses cidadãos.

Faz-se oportuna que medidas como a desta iniciativa legislativa venham a ser adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes, que por vezes passam por constrangimentos, desta feita, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, etc. Portanto, o intuito é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos supracitados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Este movimento já existe há três anos, porem a maioria das pessoas não tem conhecimento do mesmo, contribuindo assim, para o não alcance de sua finalidade. Por conseguinte, se faz necessária a propagação do significado da utilização do cordão de girassol, por ser um importante fator de inclusão e respeito ao próximo. Insta ressaltar que tal iniciativa já é aplicada em outros países, em estados e municípios da nossa federação, e as diversas instituições que cuidam de pessoas diagnosticadas, acreditam ser uma excelente medida a ser adotada em todo o território brasileiro. Assim sendo, a disseminação do assunto deve alcançar toda a sociedade, para que os munícipes campinenses possam compreender a relevância do ato.

Destarte, a coeva Propositura, visa trazer para conhecimento da população, e institui ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, que poderá dar publicidade, por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, acerca do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência não visível ou pelos seus familiares. Por fim, a hodierna Propositura determina que os estabelecimentos públicos e privados fiquem obrigados a orientar seus colaboradores sobre a possibilidade das pessoas com deficiência não visível, e/ou seus familiares utilizarem o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência explicitadas já epigrafadas.

Rui da Ceasa

PROJETO DE LEI Nº _____/2021 INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O USO DO COLAR DE GIRASSOL, COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA, NÃO VISÍVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

Ante as razões expostas, e mediante a apresentação dos motivos elencados, demonstrada a sua viabilidade regimental, constitucional, e eficácia, a hodierna propositura tem fundamental importância na finalidade colimada, haja vista sua aprovação, ressaltada a devida relevância da matéria, de total interesse público, corroborada de anteparo social, solicito e suplico aos nobres pares à apreciação, e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 16 de março de 2021.


AFONSO DA SILVA AVELINO
(RUI DA CEASA)
Vereador - (PROS)